

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PREJUDICADO
02/05/2023
por delegação
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/2023

“Dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos e privados, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º. Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º. As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos nesta Lei deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

Art. 4º. Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação:

"ENTRETENIMENTO INFANTIL ADAPTADO PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA."

Art. 5º. Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

- I- Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência,

Parágrafo único. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas e privadas de lazer será feita de forma gradativa, cumprido as disposições desta Lei em até 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um dos temas que estão em destaque no cenário atual. Desta maneira, importante se faz a edição de leis que garantam o acesso das pessoas com deficiência ao lazer, como forma também de se dar concretude ao princípio da igualdade material, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2.023


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD